

Projeto de Lei 085, de 20 de outubro de 2021

Súmula: *Revoga a Lei 1339, de 13 de janeiro de 2014, e dá outras providências.*

2

Art. 1º. Fica revogada a Lei 1339, de 13 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2021.


Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei 085, de 20 de outubro de 2021

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Trata o presente projeto de lei que revoga a Lei 1339, de 13 de janeiro de 2014, que havia autorizado a doação de imóvel à empresa MPL PAINÉIS LTDA.

Tendo em vista a verificação feita pela Secretária de Desenvolvimento Urbano Indústria e Comércio, foi constatada a duplicidade de Leis de Doação para a empresa MPL PAINÉIS LTDA, pela Lei 1337/2013 e pela Lei 1339/2014.

Em vista disso, por razões de segurança jurídica, requer seja aprovado o presente projeto de lei.

Contando com a compreensão e costumeira colaboração desta Casa, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de distinta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2021


Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Ofício Interno IND nº 076/2021

Vitorino, 15 de outubro de 2021.

DE: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio.

Valdecir Francisco Speranza

PARA: Prefeito Municipal

Sr. Marciano Vottri

Excelentíssimo Sr.

Considerando o projeto de Lei nº085/2021, referente a revogação da doação 1339/2014 com encargos de bem imóvel de propriedade do município de Vitorino, para a empresa MPL PAINÉIS LTDA. Tendo em vista a verificação feita pela Secretária de Desenvolvimento Urbano Indústria e Comércio, foi constatada a duplicidade de Leis de Doação para a empresa, pela Lei 1337/2013 e pela Lei 1339/2014.

Certos da compreensão de vossa senhoria, agradecemos desde já e colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam por ventura surgir.



Valdecir Francisco Speranza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1337/2013

Publicado em	28/12/13
Jornal	Delirado
Edição	5236 9A

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de um terreno Urbano, na área industrial, constante da **Matricula nº 9.956, livro 02**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893,61m² (cento e quatro mil oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros), a área a ser doada é de 2689,37 m² (dois mil seiscentos e oitenta e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados) sem área construída para a empresa MPL PAINÉS LTDA - CNPJ:19.277.814/0001-04 para a implantação de uma Indústria de Fabricação de Artefatos Metálicos para Instalações Elétricas.

Art. 2º - A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 6º – O donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art.14-A da lei 877/2006.

Art. 7º - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 8º - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2013.


JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N° 1339/2014

Publicado em	14/01/14
Jornal	Defensor
Edição	5248 2C

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de um terreno Urbano, na área industrial, constante da **Matrícula nº 9.956, livro 02**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893,61m² (cento e quatro mil oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros), a área a ser doada é de 2689,37 m² (dois mil seiscentos e oitenta e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados) sem área construída para a empresa MPL PAINÉS LTDA - CNPJ:19.277.814/0001-04 para a implantação de uma Indústria de Fabricação de Artefatos Metálicos para Instalações Elétricas.

Art. 2º - A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 6º – O donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art.14-A da lei 877/2006.

Art. 7º - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos á concessão de uso.

Art. 8º - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 13 de janeiro de 2014.


JUÁREZ VOTRI
Prefeito Municipal